

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/10.003.194/2009

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL RODRIGUES FONTE LTDA.

PARECER CEE Nº 116/2010

Indefere o pleito para autorização de funcionamento com oferta de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano do **Centro Educacional Rodrigues Fonte Ltda.** mantenedor da instituição de ensino privado de Educação Básica denominada de Jardim de Infância Turminha do ABC, localizada na Rua Variante, nº 77 — Rodilândia, Município de Nova Iguaçu, e dá outras providências.

HISTORICO

A Senhora Adriana da Silva Rodrigues Fontes, portadora da carteira de identidade nº 09.849.935-3, Representante Legal da pessoa jurídica denominada CERF – **Centro Educacional Rodrigues Fontes Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.600.785/0001-21, mantenedora da instituição de ensino privado de Educação Básica, com nome fantasia de Jardim de Infância Turminha do ABC, localizada na Rua Variante, nº 77 – Rodilândia, Nova Iguaçu, vem requerer, em grau de recurso, autorização para funcionar com oferta de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, com data prevista para início das atividades a partir de 02/02/2009, de acordo com a Deliberação CEE nº231/98.

Em 19/05/2009, a Coordenadoria Metropolitana I, através da Equipe de Acompanhamento e Avaliação constitui Comissão Verificadora composta de Professores Inspetores Escolar, para atuar no Centro Educacional Rodrigues Fontes.

Em 03 de junho de 2009, a Comissão composta por Cristina Cristiano de Farias, matrícula nº 0942.612-3; Lorena de Oliveira Soares, matrícula nº 0942.496-1 e Renata Martins da Silva, matrícula nº 0942.485-4, em verificação "in loco", compareceram na instituição em tela, para visita conforme necessidade das exigências apontadas em 14/05/2009.

A Comissão acima citada constatou que as exigências não foram cumpridas, tanto na parte documental quanto na física, e emitiu parecer desfavorável ao pleito.

Cabe esclarecer que a instituição possui autorização para ministrar Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1° ao 4°, ano através da Portaria E/AS/AUT. N ° 31, de 27 de maio de 2004.

Em 02/07/2009, a Representante Legal requer, em grau de recurso, autorização para funcionamento, sendo constituída nova Comissão Verificadora, composta por Adriana Lin Gonçalves, matrícula nº 0942.610-7; Elaine da Silva Santos Lopes, matrícula nº 0942513-3 e Sandra Regina de Oliveira, matrícula nº 0942.448-2, que constatou o não atendimento `as exigências formuladas em 16/09/2009.

Processo nº: E-03/10.003.194/2009

Em 13/10/2009, a Comissão Verificadora emite parecer desfavorável, conforme consta às fl. 09 do processo em tela.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o estabelecimento em tela foi autorizado a funcionar com Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1° ao 4° ano, através da Portaria E/AS/AUT. N ° 31, de 27 de maio de 2004;

Considerando a necessidade de salvaguardar a vida escolar dos alunos matriculados no estabelecimento de ensino em questão.

Indefiro o pleito do **Centro Educacional Rodrigues Fonte**, localizado na Rua Variante, nº 77 – Rodilândia, Município Nova Iguaçu, e determino que a Equipe de Acompanhamento e Avaliação encaminhe os alunos para classificação e/ou reclassificação em instituição autorizada.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2010.

José Carlos da Silva Portugal – Presidente Raymundo Nery Stelling Junior - Relator Maria Luiza Guimarães Marques João Pessoa de Albuquerque Lincoln Tavares Silva Luiz Henrique Mansur Barbosa Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 28/07/2010 Publicado em 03/08/2010 Pág. 14